

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR
ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA
PRÓPRIA EMPRESA**

TUIAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

São Paulo – [[data]]

1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e Pela Própria Empresa (a “**Política**” ou “**Política de Investimento Pessoal**”) da **Tuias Gestora de Recursos Ltda.** (“**Tuias**” ou “**Sociedade**”) tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade .
2. Esta Política deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade.
3. A presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade.
4. As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer um dos Colaboradores da Tuias no mercado financeiro e de capitais, descendente, além de qualquer pessoa jurídica, fundo ou carteira de investimento na qual os Colaboradores detenham, a qualquer título, influência na tomada de decisão de investimento. Adicionalmente, importante observar que as regras estabelecidas nesta Política e restrição a negociação de valores mobiliários não se aplicam aos Diretores executivos e seus ascendentes.
3. O controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação a esta Política é responsabilidade do Diretor de Compliance. Além das restrições previstas na presente Política, a área de Compliance, sempre que julgar necessário ou conveniente, manterá uma lista de restrições de compra e venda de ações, valores mobiliários e ativos ou instrumentos financeiros.
4. O Colaborador obriga-se enviar mensalmente, dentro de até 5 dias contados do encerramento de cada mês calendário, à Área de Compliance (i) lista com todas as negociações feitas durante o mês anterior envolvendo ações, valores mobiliários, ativos e/ou instrumentos financeiros (com exceção das negociações de ativos de renda fixa) ou (ii) confirmação de que não realizou qualquer negociação envolvendo valores mobiliários, ações, cotas de fundos e/ou instrumentos financeiros no mês anterior.
5. No caso das operações que dependam de aprovação pelo Diretor de Compliance, conforme previsto abaixo, já ter sido efetivada antes de aprovada, o Colaborador deve estar ciente de que o Diretor de Compliance pode vetar a operação e esta deverá ser encerrada imediatamente, conforme orientação do Diretor de Compliance.
6. É responsabilidade do Diretor de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores.

7. O Colaborador, ao anuir com e aderir à presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários, reconhece e concorda que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais por Colaborador no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas.
8. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como de pessoalmente, ainda que devidamente autorizados a atuar como administrador ou consultor de carteira de valores mobiliários perante a CVM prestar consultoria de valores mobiliários ou assessoria de investimento de forma profissional, a quaisquer terceiros.
9. Os Colaboradores não poderão tomar empréstimo ou financiamento de qualquer natureza com o objetivo de realizar investimentos pessoais no mercado de valores mobiliários.
10. Os investimentos pessoais dos Colaborados no mercado financeiro não deverão interferir no desempenho das suas atividades profissionais.
11. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
12. Os investimentos pessoais efetuados por Colaboradores não deverão resultar em riscos que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador.
13. Além dos princípios gerais que devem nortear a conduta de todos os Colaboradores, os Colaboradores devem sempre observar os interesses dos clientes, da Tuias e do mercado no momento da realização de investimentos pessoais, sendo que os investimentos devem ser coerentes com a presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaborador, evitando quaisquer conflitos de interesses e obtenção de vantagens em razão da atividade exercida na Tuias.
14. Dependem de aprovação prévia do Diretor de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos: (i) resgate e/ou aquisição de cotas em fundos de investimentos de qualquer espécie geridos pela Tuias; (ii) ativos não listados em bolsa de valores ou mercado organizado que estejam investidos por qualquer veículo da Tuias e/ou clientes da Tuias ou que estejam sob processo de análise para investimento pelos referidos veículos ou por qualquer cliente através da Tuias; e (iii) a alienação de valores mobiliários ou ativos financeiros detidos pelo Colaborador que passem a ser vedadas nos termos desta Política.
15. São vedadas as seguintes operações, exceto se aprovadas excepcionalmente, desde que de forma justificada, pelo Diretor de Compliance: (i) operações de day trade de quaisquer ativos; (ii) derivativos; e (iii) ativos listados em bolsa de valores ou mercado organizado que estejam investidos por qualquer veículo da Tuias e/ou clientes da Tuias ou que estejam sob processo de análise para investimento pelos referidos veículos ou por qualquer cliente através da Tuias. A restrição estabelecida no item (iii) desta cláusula não se aplica em relação a ativos eventualmente integrantes da carteira de fundos sob gestão da Tuias que tenham sido adquiridos por fundos

expressamente excetuados especificamente pela Tuias de tempos em tempos, conforme informado aos Colaboradores.

16. Esta Política não se aplica a posições detidas pelos Colaboradores antes da adesão a esta Política, sendo que a venda de tais posições depende de aprovação prévia do Diretor de Compliance, conforme previsto no item acima.
17. Os Colaboradores deverão apresentar anualmente à Área de Compliance uma Declaração de Investimentos Pessoais (“**Anexo II**”), atestando que nada foi praticado durante o ano em desacordo com a presente Política.
18. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem: (i) uma descrição completa dos investimentos do Colaborador e/ou das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.
19. Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Tuias será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.
20. A Tuias não administra seus recursos próprios, eventuais excedentes de caixa não distribuídos aos sócios, serão mantidos em conta corrente ou aplicados em aplicações vinculadas à conta corrente, como CDBs e fundos de renda-fixa com liquidez diária. Serão mantidos em caixa da Sociedade os valores de reserva legal e recursos em montante necessário para fazer frente às despesas ordinárias da Sociedade.
21. Esta Política, juntamente com as demais políticas internas da Tuias, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com a Tuias.
22. Por fim, ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política de Investimento Pessoal e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.
23. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA DA TUIAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa da **Tuias Gestora de Recursos Ltda.** (“**Tuias**”), a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa da Tuias poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Tuias, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.**
5. Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II.
6. Participei do treinamento específico realizado pela Tuias, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pela presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 201[--].

[NOME]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins o quanto segue:

- 1) Que não pratiquei durante o ano de [__] qualquer ato em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa da Tuías.

[--] de [--] de 201[-].

[NOME]